



nos
Ex. Snrs.

As classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", dos quadros de pessoal administrativo de Ministério da Agricultura, vende-se materialmente prejudicadas com a conversão, em lei, da proposta que S. Ex.^a e Ministro das Finanças apresentou na Câmara dos Snrs. Deputados, em 20 de corrente, vêm perante V. Ex.^{as} apelar, para o seu alte critério, a fim de serem introduzidas no referido diploma as indispensáveis emendas que julgarem justas na parte que, às mesmas classes, respeitam.

É, pois, confiadas na ponderação que presidirá à elaboração de parecer a emitir sobre a supra-citada proposta de lei, e também na atenção que julgam lhes merecerá a presente exposição que as classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", de Ministério da Agricultura eusam submeter à apreciação de V. Ex.^{as} e mapa anexo, pelo qual fácil se torna verificar quante é justo o seu apêlo.

Assim, vê-se que as diferenças entre os ordenados das classes de "1.^{as} e 2.^{as} oficiais", e entre os das de "2.^{as} e 3.^{as} oficiais", têm sido as seguintes, conforme está indicado, no mapa, respectivamente, pelas letras (a) e (b) :

	(a) Entre 1. ^{as} e 2. ^{as} oficiais	(b) Entre 2. ^{as} e 3. ^{as} oficiais
antes de 1-9-1920	14\$75	14\$50
de 1-9-1920 a 31-12-1921	35\$00	35\$00
de 1-1-1922 em diante	35\$00	35\$00
Pela proposta ministerial	45\$00	55\$00

E constata-se a disparidade de proporção das diferenças ocorridas nos ordenados das classes referidas, e nos das classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", que, como indicam,



no mapa, as letras (c), (d) e (e), tem sido as que seguem:

	Entre 3 ^{as} e aspirantes (c)	Entre 3 ^{as} e praticantes (d)	Entre 3 ^{as} e dactilegrafas (e)
antes de 1-9-1920	4\$50	9\$00	4\$50
de 1-9-1920 a 31-12-1921	15\$00	15\$00	20\$00
de 1-1-1922 em diante	25\$00	25\$00	30\$00
Pela preposta ministerial	130\$00 !	130\$00	155\$00 !

Não se compreende, pois, o motivo desta cruel persistência em manter num nível inferior, estas classes de servidores de Estado, que cõscias, em absoluto, de valer de seu trabalho, só têm a honrar-se pelos serviços que prestam.

Orá, as diferenças entre os ordenados das classes de "1^{as} e 2^{as} oficiais", até agora, como se demonstra, oscilaram de (a) 14\$75 a (a) 35\$00, elevando-as a preposta ministerial a (a) 45\$00, isto é, ao triplo da primeira;

e, as que ocorreram entre os ordenados das classes de "2^{as} e 3^{as} oficiais", foram de (b) 14\$50 a (b) 35\$00, as quais a referida preposta ministerial eleva a (b) 55\$00, ou seja menos de quádruplo da primeira;

Perêm, o ordenado da classe de 3^a oficiais, cuja diferença para as das classes de "aspirantes," "praticantes" e "dactilegrafas", era, primitivamente, de (c, e) 4\$50 para as classes de aspirantes e dactilegrafas, e de (d) 9\$00 para a classe de praticantes; passando depois a ser de (d, d) 15\$00, para as classes de aspirantes e praticantes e de (e) 20\$00, para a classe de dactilegrafas; e, por último de (c, d) 25\$00 para as de aspirantes e praticantes, e de (e) 30\$00 para a de dactilegrafas;

pela aludida preposta de S. Ex^a e Ministro das Finanças, atingiria a seguinte diferença, para cada uma das classes:

Para as de aspirantes e praticantes (c, d)	130\$00 !
e para a de dactilegrafas (e)	155\$00 !



A desproporção é, pois, flagrante, porquanto, estas diferenças se elevam, ás primitivas, de

quás 29 vezes, para a classe de "aspirantes"
e mais de 34 vezes, para a de "dactilegrafas".

Em nenhum caso pederia ser admitido um tal critério, que coloca estas classes numa situação deplorável; mas uma causa mais forte, ainda, se impõe, para que lhes seja feita a justiça que reclamam, a bem, inclusivamente, da disciplina.

Essa causa, Exm^{as} Snrs., é o elemento feminino, que, compõe, em parte, a classe de "3^{as} oficiais", desde a criação de quadro especial d'este Ministério, veio deprimir, principalmente, as classes de "aspirantes" e "dactilógrafas", que de súbito foram lançadas num plano manifestamente inferior.

Não mal-querem as classes signatárias á classe de 3^{as} oficiais de quadro especial, nem tão pouco, as animar e menor ressentimento por terem sido menos favorecidas de sorte; mas, é justo dizer-se, (conforme podem certificar os Exm^{as} Chefes das respectivas repartições ou secções administrativas, onde estão colocados os funcionários das diversas categorias), que, em geral, os serviços de maior trabalho e responsabilidade não são desempenhados por 3^{as} oficiais.

É aos aspirantes, praticantes e dactilegrafas que estão confiantes, e a quem, habitualmente, são distribuídos, pelos já referidos chefes.

Julgando ter posto, bem claramente, a questão que lhes interessa; e, mais uma vez apelando ^{para} a criteriosa apreciação que V. Ex^{as} lhes dispensarão, esperam as classes signatárias que não deixará de ser atendida, em fim, a sua justa causa.

Lisbôa,

Mapa comparativo das oscilações sofridas pelos ordenados de diversas categorias do pessoal administrativo

Categorias	Ordenados antes de 1-9-1920	Ordenados des- de 1-9-1920 a 31-12-1921 Dec. Nº 7088, de 4-11-1920	Diferenças resultantes do Dec. Nº 7088	Ordenados des- de 1-1-1922 até ao presente Dec. Nº 7958, de 31-12-1921	Diferenças resultantes do Dec. Nº. 7958	Ordenados segundo a ultima proposta ministerial de 20-7-1922	Diferenças que resultariam da conversão em lei da ultima proposta ministerial
1 ^{as} Officiais	129\$25	250\$00	120\$75	310\$00	60\$00	525\$00	215\$00
2 ^{as} Officiais	114\$50	215\$00	100\$50	275\$00	60\$00	480\$00	205\$00
Dif. entre 1 ^a e 2 ^a	(a) 14\$75	(a) 35\$00		(a) 35\$00		(a) 45\$00	
3 ^{as} Officiais	100\$00	180\$00	80\$00	240\$00	60\$00	425\$00	185\$00
Dif. entre 2 ^a e 3 ^a	(b) 14\$50	(b) 35\$00		(b) 35\$00		(b) 55\$00	
Aspirantes	95\$50	165\$00	69\$50	215\$00	50\$00	295\$00	80\$00
Dif. entre 3 ^a e asp.	(c) 4\$50	(c) 15\$00		(c) 25\$00		(c) 130\$00	
Praticantes	91\$00	165\$00	74\$00	215\$00	50\$00	295\$00	80\$00
Dif. entre 3 ^a e prat.	(d) 9\$00	(d) 15\$00		(d) 25\$00		(d) 130\$00	
Dactilografas	95\$50	160\$00	64\$50	210\$00	50\$00	270\$00	60\$00
Dif. entre 3 ^a e dact.	(e) 4\$50	(e) 20\$00		(e) 30\$00		(e) 155\$00	



Lisbôa em 25 de Julho de 1922.

Pela classe de "aspirantes",



António Lourenço
Francisco

João Augusto de Sousa

Luís Bataque

António de Sousa

António Borges

Luís Carlos de Oliveira Almeida

Fernando de Oliveira Almeida

Flávio Augusto de Figueiredo Rego

Alvaro de Sousa

Acácio Jacinto de Sousa

Francisco de Sousa

José Adelino dos Santos Paula

Carlos Cordeiro Soares

Augusto Marques

José de Jesus Gíria

Júlio José Gonçalves

Alfredo Pereira

João Carlos Bernardino
Carlos Guerreiro Gíria Caldeira

Segue

Pela classe de "praticentes",

Arnaldo de Sá  Augusto Pedrosa

Maria Teresinha de Mattos

Eda de Deus dos Santos

Josefina

Julio Hugo Neves

Sarah Conquistador

Estheria Pereira de Sousa

Maria da Conceição Rodrigues

Laura Marques da Silva

Orlando Vila Nova Lenos

Augusto Ribeiro de Sá

Pela classe de "dactilógrafas,"



Antónia André
Antónia Branco
Antónia Pinto
Antónia Costa
Antónia da Silva Serrão

Maria do Carmo Silva Neto
Maria Beis de Sanches Ferreira

Gabriela Teresa Guineas

Ida Teresa Silva

Mertina Ferreira

Emília Maria Jones da Silva

Josefina de

Joaquina Pente Ferreira